

Participante: GASBRASILIANO DISTRIBUIDORA S.A.

Meios de Contato: (16) 3305-1846 e afincoti@gasbrasiliano.com.br

André Luís Ferrarez Fincoti

Agenda Regulatória Arsesp 2020-2021.

Ação Regulatória	Contribuição	Justificativa
Nova ação	DG 21 – Revisão da Metodologia do Termo de Ajuste K	A aplicação do Termo de Ajuste K é realizada de forma assimétrica, ou seja, se a concessionária obtém uma margem maior à Margem Média calculada para o período t, é aplicado o termo de ajuste, resultando na diminuição das receitas do período em questão. No entanto, se a concessionária obtém margem menor à MM, o Termo K é considerado igual a zero, não trazendo uma compensação para a mesma. Com isso, caso os usuários realizem volumes menores, devido efeito do volume na tarifa em cascata, a Margem média seria maior e a receita obtida seria menor, mesmo assim, seria aplicado o Termo K ou caso a concessionária realize todo o volume projetado para as classes tarifárias cuja margem é igual ou superior à MM e não realize o volume projetado para as classes nas quais a margem é inferior à MM, a concessionária seria penalizada, dado a receita recuperada ser menor que a receita requerida, impossibilitando a recuperação de parte dos custos incorridos na prestação do serviço.



		Nesta situação, como a Margem aprovada é uma Margem Média dos cinco anos projetados, a comparação com a Margem Obtida de cada ano gerará um Fator K negativo e uma penalização em alguns desses anos somente pela metodologia utilizada no cálculo e, assim, o Termo de Ajuste K serviria apenas para penalizar desvios de projeções da concessionária desfavoráveis aos usuários, havendo aí um desbalanceamento na regra determinada pelo regulador. Destarte, se propõe que o fator K seja simétrico, permitindo ajustes positivos quando o rendimento obtido for menor que o projetado.
Nova ação	DG 22 – Revisão da Metodologia de Penalidades do Indicador COG	Levando em consideração os Princípios Constitucionais da Administração Pública, e, dentre eles, o Princípio da Impessoalidade, é necessário a realização de um tratamento sem discriminação de todos os administrados. Aqui, contanto, devemos ressaltar a importância do uso, em conjunto, do Princípio da razoabilidade, demonstrando um entendimento de que, por mais que haja uma necessidade de tratamento igualitário, deve ser reconhecido a desproporcionalidade existente entre as Concessionárias do Estado de São Paulo. Isso é de possível representação através da observação da metodologia de apuração de penalidades por desvio de odorante no gás



		canalizado, cujo valor mínimo é de aproximadamente R\$ 47 mil, ou seja, R\$ 10 mil estabelecidos no Contrato de Concessão, corrigidos pelo IGPM, comparada as receitas apuradas pelas Distribuidoras paulistas de gás canalizado, que podem variar em 1.400%, o que configura situação de desproporcionalidade da regra geral face os diferentes portes das companhias a ela submetidas.
		Com isso, antes da aplicação da norma geral ao caso concreto, solicitamos a sua individualização a luz das peculiaridades da situação individual, assim, utilizando o emprego da discriminação positiva, ou seja, tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades.
DS 10 (antiga ação IG 1 – Agenda Regulatória 2019-2020)	No Brasil, apesar de muito discutida e estudada ao longo dos últimos 10 anos, a utilização da AIR, de fato, ainda é incipiente do ponto de vista de sua utilização pelas Agências Reguladoras. A AIR examina e mede os prováveis benefícios, custos e efeitos de novas ou alteradas regulações, sendo utilizada para definir os problemas e assegurar que a ação governamental é justificada e apropriada (OECD, 2005). Em termos práticos, existem métodos analíticos para se executar	Solicitamos que a ação DS10, a ser desenvolvida pela Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico, referente à criação de Deliberação detalhando os procedimentos para a realização de Análise de Impacto Regulatório (IR), seja aplicada a todas as demais diretorias da Agência.
	AIR, dentre eles a Análise Custo Efetividade, Análise Multicritério, Análise de Limiar, Análise Parcial e a Análise Custo-Benefício (ACB). Sugerimos que a ARSESP proceda à execução das AIR's por meio da metodologia da análise de custo benefício. Sugerimos ainda, que a ARSESP submeta à	Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a análise custo-benefício (ACB) possibilita responder à questão fundamental acerca da economia do bem-estar, qual seja, dimensionar se uma intervenção resulta em benefícios líquidos



	Consulta Pública, à fim de assegurar a efetiva participação social no processo regulatório, quais itens já existentes na regulação podem ser objetos de proposta de alteração de ato normativo por eventualmente imporem aos usuários um custo maior que o benefício almejado com a eventual norma/exigência regulatória.	positivos do ponto de vista da sociedade como um todo. A ACB, portanto, baseia-se na quantificação dos benefícios e custos regulatórios em termos monetários, comparando-os em um determinado horizonte temporal. Seguindo uma ACB, uma regulação é considerada adequada quando os benefícios forem superiores aos custos que a regulação traz aos envolvidos (RAUEN, 2011). Os seguintes passos devem ser seguidos em uma ACB: definição do problema, identificação de restrições, identificação de alternativas, identificação dos custos e benefícios, quantificação dos custos e benefícios, aplicação de método de comparação das alternativas (SOUZA, 2011).
Nova ação	DEF - Regras de repasse tarifário e contas gráficas	Sugerimos deliberação com todas as regras de repasse tarifários e contas gráficas.
DG 10 - Critérios para a instalação e manutenção de conversores de volume PTZ	Entendemos relevante a elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR).	Considerando os critérios definidos no Contrato de Concessão para instalação de equipamentos do tipo PTZ para volumes superiores a 50.000 m³/mês, solicitamos a essa Agência que qualquer alteração seja precedida da utilização do procedimento de Análise do Impacto Regulatório (AIR), identificando os problemas ou motivos que implicaram na alteração ou criação de Deliberações específicas, a base e fundamentação legal, bem como para avaliar as consequências de uma determinada regulamentação, seus benefícios e principalmente os custos para os agentes



DEF28 - Aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP nº 308 que estabelece mecanismo de recuperação do saldo da conta gráfica em razão de variações do preço do gás e do transporte.	referente ao aperfeiçoamento da Deliberação ARSESP	econômicos e usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado. A título complementar, relevante registrar: (i) as diretrizes estabelecidas na Lei 13.848/2019, em que, em seu art. 6º e seguintes, traz importantes regramentos acerca do processo decisório das Agências Reguladoras, incluindo a necessidade de AIR na edição ou modificação de atos normativos; e (ii) a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, que, em seu art. 22 e seguintes, disciplina a necessária análise das consequências práticas das decisões tomadas pela Administração Pública, bases legais, a serem observadas por esta r. Agência nos temas propostos. A inclusão é importante, considerando o aperfeiçoamento do Artigo 2º referente ao IMCG de 3,5% utilizado para definir os limites inferiores e superiores de repasse. Sugestão de maior periodicidade de atualização das tarifas, por exemplo Trimestralmente ou Semestralmente, ao invés de anual e eventualmente repasses extraordinários considerando o IMCG.
--	--	---